

RESPOSTA AO RECURSO DE INDEFERIMENTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

EDITAL Nº 006/2022 – SEDUC/CE, DE 22 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 001/2024 – EEEP. ANTONIO MOTA FILHO

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC/CE e a 13ª Coordenadora Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 13/Crateús, por meio da EEEP. ANTONIO MOTA FILHO, no uso de suas atribuições legais e considerando carências existentes no quadro da unidade escolar, bem como o disposto na Portaria Nº 001/2024 – EEEP. ANTONIO MOTA FILHO, (INEP 23545607) de 03 de janeiro de 2024, referente ao processo seletivo para professores para atender necessidades temporárias nas escolas da rede pública estadual de ensino, torna público o RESPOSTA AO RECURSO DE INDEFERIMENTO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESPOSTA	RESULTADO
Francisco Iranilson Martins Negreiro	<p>MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Revisão do Resultado preliminar, onde o candidato Helais Gomes de Sousa não apresenta registro no CREF.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO: O Art. 62 da LDB 9394/96 dispõe sobre a formação de docentes que atuarão na educação básica, estabelecendo que esta far-se-á <i>em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.</i> Sendo assim, não se pode desconsiderar a lei maior da Educação que é a LDB.</p> <p>Com relação ao Edital 006/2022 e a Portaria 001/2024 ao que se refere a habilitação exigida para o componente de Educação Física discorre “ <i>Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, ou Curso de formação pedagógica para graduados com habilitação para o ensino da disciplina de Educação Física no Ensino Médio...</i>” ou seja, somente curso de licenciatura plena em Educação Física OU curso de formação de professores com habilitação para o ensino de Educação Física, sendo que, neste último caso, necessitaria de ter registro no Conselho Profissional. Para ficar mais claro, não se aplica ao curso de licenciatura plena. Portanto, não se pode exigir o que não consta em edital. Ademais, em nenhum trecho deste Edital é citado que o candidato com Licenciatura Plena para a disciplina a qual concorre deve ser impedido, reclassificado ou desclassificado;</p> <p>Em visita ao próprio site do Confef, apresenta certa dualidade, sendo que no ponto 11.3 Perguntas e Respostas frequentes sobre a Formação no item B refere-se “B) Com licenciatura, onde posso atuar?”</p>	Indeferido

A Licenciatura forma o profissional para atuar como regente/docente da Educação Básica, ou seja, nas aulas curriculares de Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. “

Para tanto, é válido destacar que, a Instituição compreende que é importante que o profissional de Educação Física tenha o registro, mas como citado na fundamentação, não é, segundo o edital, algo que o desclassifique e compreendendo tal importância o candidato fez pedido de registro no Conselho Federal de Educação Física e já está registrado sob o nº do **CREF5 017911-G/CE** conforme consta em Declaração do Conselho Regional de Educação Física.

LDB 9394/96

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Edital 006/2022 https://www.crede15.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/133/2022/05/EDITAL-06_2022-SELECAO-PARA-CONTRATACAO-POR-TEMPO-DETERMINADO.pdf

Confef

[https://www.confef.org.br/confef/conteudo/1363#:~:text=C\)%20%C3%89%20necess%C3%A1rio%20ter%20registro,habilitados%20atrav%C3%AAs%20do%20registro%20profissional.](https://www.confef.org.br/confef/conteudo/1363#:~:text=C)%20%C3%89%20necess%C3%A1rio%20ter%20registro,habilitados%20atrav%C3%AAs%20do%20registro%20profissional.)

Tamboril/CE, 23 de janeiro de 2024.



Francisco Andrezo Lopes Lima
DIRETOR
DEF N 106 19/06/2022